



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2025/0003395-0

Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 147219693

TERMO DE CONTRATO Nº 300/SMDHC/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90015/SMDHC/2025

PROCESSO: 6074.2025/0003395-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Locação de 02 (dois) veículos do Tipo “B” e 03 (três) veículos do Tipo “C”, em caráter não eventual, **sem condutor**, quilometragem livre, combustível, lavagem, avarias e manutenções, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

CONTRATADA: JK TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.137.450,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais) - 30 meses.

DOTAÇÃO A SER

ONERADA: 34.00.34.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 e 34.00.34.10.08.605.3016.4470.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: nº 156356 e nº 156359

Termo de Contrato que entre si celebraram o Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC** e a empresa **JK TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.420.613/0001-27, com sede na Rua Libero Badaró, 119, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo servidor **JEFFERSON EDUARDO CHAVES**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete substituto, e como Coordenador de Administração de Finanças, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JK TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Serra de Botucatu, nº 660, Conjunto 111 - sala 01, bairro: Vila

Gomes Cardim, Cidade: São paulo – SP – CEP 03317-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 23.045.434/0001-03, neste ato representada por seu representante legal Sra. **JANE KELLER CELESTINO FÁVERO** portadora do CPF nº ***.487.868-**, e RG nº **.317.093-* , adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls147120536, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de 02 (dois) veículos do Tipo “B” e 03 (três) veículos do Tipo “C”, em caráter não eventual, **sem condutor**, quilometragem livre, combustível, lavagem, avarias e manutenções, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada na Rua Líbero Badaró, 119, centro, São Paulo - SP.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato inicial será de 30 (trinta) meses, contados da emissão da Ordem de Início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.5. Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 30 (trinta) meses é de R\$ 1.137.450,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais)

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 37.915,00 (trinta e sete mil novecentos e quinze reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado

01	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Locação de 02 (dois) veículos do Tipo "B" e 03 (três) veículos do Tipo "C", em caráter não eventual, sem condutor, quilometragem livre, combustível, lavagem, avarias e manutenções	02 (dois) veículos do Tipo "B"	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
02	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Locação de 02 (dois) veículos do Tipo "B" e 03 (três) veículos do Tipo "C", em caráter não eventual, sem condutor, quilometragem livre, combustível, lavagem, avarias e manutenções	03 (três) veículos do Tipo "C"	R\$ 6.305,00	R\$ 18.915,00

Valor Unitário para veículo do Tipo B: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

Valor Unitário para veículo do Tipo C: R\$ 6.305,00 (seis mil trezentos e cinco reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatúdio no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 156356, no valor de R\$ 28.415,00 (vinte e oito mil quatrocentos e quinze reais) e nº 156359, no valor de R\$ 9.500,00, onerando a dotação orçamentária nº 34.00.34.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 e 34.00.34.10.08.605.3016.4470.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (24/10/2025), desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.5. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.6. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.+

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, com qualidade total dos serviços contratados e obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- b) Atender às solicitações de serviço efetuadas pela CONTRATANTE, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, no tempo determinado pela FISCALIZAÇÃO.
- c) Entregar os documentos referentes ao IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento (CRLV) com prazo de validade em vigor e em conformidade com a legislação vigente. A esponsabilidade é contínua e ininterrupta durante toda a vigência do Contrato, obrigando a Contratada a providenciar e entregar à CONTRATANTE a nova documentação (CRLV) válida para os anos subsequentes de locação, sempre respeitando os prazos legais de renovação, sem prejuízo da manutenção da circulação legal do veículo.
- d) Atender às solicitações do fiscal do Contrato relativas à administração dos serviços; bem como reportar-se diretamente à fiscalização, à título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados;
- e) Responsabilizar-se pelo suprimento e manutenção, conforme disposto neste Termo de Referência, além de impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da propriedade e do uso do veículos e responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- f) Vistoriar os veículos locados, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;
- g) Manter os veículos locados, à suas custas, em estado de servir ao uso a que se destina, quanto a conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal; substituindo o veículo por outro igual na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização, realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados e providenciar, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, os ajustes operacionais e manutenções corretivas dos veículos;
- h) Providenciar a substituição imediata do veículo que apresentar qualquer tipo de problema;
- i) Manter os veículos cobertos por Apólice de Seguro Total (abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros), devidamente regularizado e licenciado;

- j) Arcar com todas as despesas resultantes da execução do Contrato, inclusive as demais despesas diretas e indiretas, incluindo multas por infrações de trânsito;
- k) Entregar o relatório de manutenção corretiva e o relatório anul com o laudo de todos os veículos, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- l) A CONTRATADA deverá indicar formalmente o preposto/responsável, mediante apresentação de carta de preposto, contendo nome completo, RG, CPF e cargo que ocupa na empresa;
- m) O preposto/responsável deverá representar a CONTRATADA sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, para esclarecimentos das questões relacionadas aos serviços prestados à CONTRATANTE.
- n) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- o) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- p) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados envolvidos na execução das atividades de apoio e logística do contrato (tais como manutenção, substituição, entrega de veículos e todas atividades correlatas), mesmo que o objeto principal seja a locação sem condutor; para tanto, a CONTRATADA deve adotar as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs), se aplicável, exigidos pela legislação. Adicionalmente, a Contratada responderá por eventuais indenizações.
- q) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- r) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- s) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Indicar e formalizar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, a quem competirá a fiscalização dos serviços a qualquer instante;
 - b) Exercer a fiscalização dos serviços, inclusive no que tange ao fornecimento dos materiais, manutenção e veículos, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetuando avaliação periódica;
 - c) Acompanhar a execução contratual no que tange à mão de obra que o integra, se houver, acompanhando a sua presença e demais aspectos, em atenção ao padrão legal obrigatório;
 - d) Realizar o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, e solicitando informações que julgar pertinentes, sempre que achar conveniente;

- e) Ordenar a imediata substituição de veículos e equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- f) Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- g) Garantir que a utilização dos veículos será adstrita às atividades da Administração Pública e que os veículos locados serão conduzidos por servidores municipais devidamente autorizados;
- h) Utilizar o veículo preferencialmente em vias normais de rodagem;
- i) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- j) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- l) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação requeridas para a contratação;
- m) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- n) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente Contrato;
- o) Realizar o REEMBOLSO, das multas por infrações de trânsito desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 13.246/2001 e Portaria 34/2003- SGP/SF.
- p) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a vistoria dos veículos locados, bem como quaisquer procedimentos de fiscalização para verificar a conformidade com as especificações técnicas e as demais normas estabelecidas no Edital e neste Contrato. Verificada qualquer divergência ou não conformidade, a CONTRATADA será notificada para realizar a adequação e correção de imediato.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, sem qualquer incidência de atualização monetária, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente no Banco do Brasil, indicados pela CONTRATADA mediante aceite da nota e emissão de ateste pelo fiscal do Contrato acompanhada da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024, conforme o disposto no Decreto Municipal 64.008/2024.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua

contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

7.4.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no

DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos

serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% do valor mensal do contrato
02	0,4% do valor mensal do contrato
03	0,8% do valor mensal do contrato
04	1,6% do valor mensal do contrato
05	3,2% do valor mensal do contrato
06	4,0% do valor mensal do contrato
07	1,0% por dia de atraso

Tabela 3

Para os itens a seguir, deixar de:

Item	Descrição	Grau	Incidência
a	Executar todos os serviços objeto do presente contrato, com qualidade total dos serviços contratados e obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.	06	Por ocorrência
b	Atender às solicitações de serviço efetuadas pela CONTRATANTE, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, no tempo determinado pela FISCALIZAÇÃO.	05	Por ocorrência

c	Entregar os documentos referentes ao IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento (CRLV) com prazo de validade em vigor e em conformidade com a legislação vigente. A responsabilidade é contínua e ininterrupta durante toda a vigência do Contrato, obrigando a Contratada a providenciar e entregar à CONTRATANTE a nova documentação (CRLV) válida para os anos subsequentes de locação, sempre respeitando os prazos legais de renovação, sem prejuízo da manutenção da circulação legal do veículo.	06	Por ocorrência e por dia
d	Atender às solicitações do fiscal do Contrato relativas à administração dos serviços;	05	Por ocorrência
e	Responsabilizar-se pelo suprimento e manutenção, conforme disposto neste Termo de Referência, além de impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da propriedade e do uso do veículos e responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.	06	Por ocorrência
f	Vistoriar os veículos locados, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito.	03	Por ocorrência
g	Manter os veículos locados, à suas custas, em estado de servir ao uso a que se destina, quanto a conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal; substituindo o veículo por outro igual na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização, realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados e providenciar, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, os ajustes operacionais e manutenções corretivas dos veículos.	06	Por ocorrência e por dia
h	Providenciar a substituição imediata do veículo que apresentar qualquer tipo de problema.	06	Por ocorrência e por dia

i	Manter os veículos cobertos por Apólice de Seguro Total (abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros), devidamente regularizado e licenciado.	06	Por ocorrência e por dia
j	Arcar com todas as despesas resultantes da execução do Contrato, inclusive as demais despesas diretas e indiretas, incluindo multas por infrações de trânsito.	06	Por ocorrência e por dia
k	Entregar o relatório de manutenção corretiva e o relatório anul com o laudo de todos os veículos, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.	01	Por ocorrência e por dia
l	Indicar formalmente o preposto/responsável, mediante apresentação de carta de preposto, contendo nome completo, RG, CPF e cargo que ocupa na empresa.	01	Por ocorrência
m	Preposto não para esclarecimentos das questões relacionadas aos serviços prestados à CONTRATANTE.	02	Por ocorrência e por dia
n	Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.	03	Por ocorrência
o	Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.	02	Por ocorrência
p	Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados envolvidos na execução das atividades de apoio e logística do contrato (tais como manutenção, substituição, entrega de veículos e todas atividades correlatas), mesmo que o objeto principal seja a locação sem condutor; para tanto, a CONTRATADA deve adotar as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs), se aplicável, exigidos pela legislação. Adicionalmente, a Contratada responderá por eventuais indenizações.	02	Por ocorrência

q	Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.	06	Por ocorrência
r	Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.	06	Por ocorrência e por dia
s	Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	03	Por ocorrência
t	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	01	Por ocorrência e por dia
u	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	04	Por ocorrência
v	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	01	Por ocorrência

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o Contrato sem a observância do prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência do prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 34.123,50 (trinta e quatro mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao importe de 3% (três inteiros por cento) do valor total do contrato (30 meses), nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo não superior à 15 (quinze) dias, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONTRATADA: JK TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - telefone/fax nºs (11) 5062-2309 e-mail contato@jklocacoes.com

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação (SEI 145386476), com seus Anexos, Proposta da Contratada (SEI 146961302), Ata da Sessão Pública do pregão (SEI 146968828) e o Termo de Julgamento (SEI 147234196) do processo administrativo nº 6074.2025/0003395-0.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JEFFERSON EDUARDO CHAVES

Chefe de Gabinete substituto / Coordenador de Administração de Finanças
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

(assinado digitalmente)

JANE KELLER CELESTINO FÁVERO

JK TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



JANE KELLER CELESTINO FAVERO
usuário externo - Cidadão

Em 08/12/2025, às 09:56.



Jefferson Eduardo Chaves
Chefe de Gabinete Substituto

Em 09/12/2025, às 12:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147219693** e o código
CRC **8A32F46F**.
